



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023**

### 1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo esse profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- b) Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- c) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- d) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- e) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e
- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## 3. Serviços a serem prestados para as Comissões:

**3.1** - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

**3.2** - Assessoria e consultoria **PRESENCIAL** nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1<sup>as</sup>. e 3<sup>as</sup>. terças-feiras de cada mês, às 16h., para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1<sup>as</sup>. e 3<sup>as</sup>. quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), às 18., podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, independentemente de dia e horário, porém com designação prévia, onde também a assessoria se dará de forma **PRESENCIAL**, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

**3.3** - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

**3.4** - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados às suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

**3.5** - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

**3.6** – Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

**3.7** – Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais alternados, exposto no item 3.2;

**3.8.** Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

## 4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

**4.1** - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

**4.2** - Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

**4.3** - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**4.4** - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:

**4.4.1** - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;

**4.4.2** - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;

**4.4.3** - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange às questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;

**4.5** - Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

**4.6** - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;

**4.7** - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

**4.8** - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

**4.9** - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

**4.10** - Assessoria na classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;

**4.11** - Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

**4.12** - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;

**4.13** - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total pessoal;

**4.14** - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

**4.15** - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;

**4.16** - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais regulamentares;

**4.17** - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

**4.18** - Atendimento às demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;

**4.19** - Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);

**4.20** - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 163, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.

**4.21** - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores, efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários- financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

## **5 – Carga Horária:**

**5.1** - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no **item 1.2**, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1<sup>as</sup>. e 3<sup>as</sup>. terças-feiras e 1<sup>as</sup>. e 3<sup>as</sup>. quintas-feiras de cada mês, não obstante acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

**5.2** - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **6. DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:**

**6.1** É dever do CONTRATANTE providenciar pagamento mensal após prestação dos serviços.

**6.2** É dever do CONTRATADO prestar os serviços em total conformidade com este Termo de Referência e respectivo Edital.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

**7.1** Os serviços serão acompanhados pela Diretoria Geral e Controle Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu e a nota fiscal para efeito de pagamento só será aceita se estiver assinada declarando que os serviços foram prestados em condições satisfatórias.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** Pelo cumprimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a quantia relativa a efetiva prestação do serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**8.2** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum custo adicional.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

**8.3** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.4** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**8.6** Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais, depois de realizado todo processamento contábil.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023

### MODELO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO – COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS ( Conforme Termo de Referência Anexo I)

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

**Valor mensal da proposta:** R\$ xxxx ( valor por extenso)

**OBS:** A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista neste Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 31/2022 e Lei 8.666/93.

**- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** (valor mensal), com duas casas decimais.

- Caso se sagre vencedora, após solicitado pelo Pregoeiro, deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR.

**POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
sediada

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 08/2023**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e **Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal**. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

**Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste Edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.**

*Texto da lei orgânica Art 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023**

A \_\_\_(nome da proponente)\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023**

### PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº. 02/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Manhuaçu – MG.

Local e data.

Assinatura do representante: *(preferencialmente de forma digital)*.

Nome do representante: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

### TIMBRE DA EMPRESA

<b>PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023</b>		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL.		
<b>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.</b>		
Valor mensal: R\$ (valor por extenso)		

Fica a Contratante com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A participação no presente certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa:

RG e CPF do responsável

**OBS.: A SER APRESENTADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75 com sede na Rua Hilda Vargas Leitão nº 141- Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu - MG, neste ato representado por seu **Presidente, Gilson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu – MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "**Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, realizada em \_\_\_ /\_\_\_ /2023 e que reger-se-á pela Lei. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 424 de 25 de outubro de 2013, pelo **Decreto Municipal nº 31/2022**, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**1. OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acimacitados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

**1.1** A contratada se compromete a prestar os serviços em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

**2. FORMA DE EXECUÇÃO** – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

**3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A Câmara Municipal de Manhuaçu pagará a contratada pela prestação dos serviços, conforme previsto no **ANEXO II** do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**3.1 DO PAGAMENTO à CONTRATADA** - O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços e



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

**4. DO PRAZO** - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.

**5. DA DESPESA** - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária:

**00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria**

**6. DA FISCALIZAÇÃO** - Compete a Diretoria Geral e Controle Interno zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, e cabe a Diretoria Geral atestar os recibos, notas fiscais e outros documentos, emitidos pela CONTRATADA.

**7. DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e notadamente:

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) - Multa moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) - Multa compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

c) - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG pelo prazo de até 05(cinco) anos(art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois)anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG os prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada neste contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**8. DA RESCISÃO** – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato.

**11. DAS RESPONSABILIDADES** - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS** - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**FORO** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu  
Gílson César da Costa Presidente

CONTRATADA:

NOME CONTRATADA  
Assinatura responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_